



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1380 /2020</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
<p><b>REQUER</b>, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, em caráter de urgência, informações e providências quanto a contratação temporária de servidores.</p> <p>O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, XVIII e XXXVI e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, II; 146, IX; Art. 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJRO, em caráter de urgência, informações e providências quanto à contratação temporária de servidores, tendo em vista, que a atividade desempenhada pelo Poder Judiciário é essencial para o exercício do direito ao acesso da Justiça.</p> <p>Neste contexto, faz-se os seguintes questionamentos:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Quais são os pré-requisitos para que sejam realizadas as contratações temporárias?</li><li>2. Qual a quantidade de vagas disponibilizadas aos servidores que serão contratados temporariamente?</li></ol> <p>Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.</p> <p>Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento.</p> <p style="text-align: right;">Plenário das deliberações, 30 de novembro de 2020.</p> <p style="text-align: center;"><u>Anderson Pereira</u> Deputado Estadual - PROS</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

#### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e/c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicita, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO em caráter de urgência, informações e providências quanto a Contratação Temporária dos servidores do TJRO.

Em virtude do exposto e ante a relevância do caso em comento, é de grande importância compreender os pré-requisitos estabelecidos para que as contratações temporárias possam ser efetuadas. Ademais, faz-se necessário, a divulgação da quantidade de vagas disponibilizadas aos servidores que serão contratados temporariamente.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Evidencia-se a previsão da Resolução n. 169/2020-TJRO:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO) a contratar pessoal por prazo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

República, nas condições e nos prazos previstos nesta Lei.”

Diante do exposto, segundo o caput do artigo 3º da resolução n. 169/2020-TJRÔ, é assegurado à população, acessível divulgação do processo seletivo à todas as pessoas:

“Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante a processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, inclusive por meio do Diário da Justiça Eletrônico.”

Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

“Art. 31. [...]”

§ 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.”(Grifo nosso)

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.